



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SEPN 516 bloco B lote 7 – ED. SEDE MAURÍCIO CORREA
TEL.: (61) 3035-7000

Ofício 169/2021 - SAP

Brasília/DF, 1º de julho de 2021

A Sua Excelência o Senhor

OMAR AZIZ

Senador Presidente da CPI da Pandemia

Praça dos Três Poderes, Senado Federal - Brasília/DF

Assunto: Respeito às prerrogativas profissionais da advocacia

Excelentíssimo Senhor Senador,

Cumprimentando cordialmente, a OAB/DF vem por meio do presente ofício, tendo em vista acontecimentos recentes ocorridos durante oitivas de testemunhas pela CPI da COVID, solicitar especial atenção de Vossa Excelência às prerrogativas profissionais da Advocacia.

Como se sabe, o Estatuto da Advocacia – Lei Federal nº 8.906/94 – disciplina o exercício da advocacia em território nacional. Em seu artigo 6º, parágrafo único, o estatuto prevê que *as autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.*

Infelizmente em recentes sessões da Comissão Parlamentar de Inquérito presidida por Vossa Excelência, a Seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SEPN 516 bloco B lote 7 – ED. SEDE MAURÍCIO CORREA
TEL.: (61) 3035-7000

do Brasil verificou que determinados senadores vêm dispensando a advocacia tratamento incompatível com o prestígio e relevância da função desempenhada, chegando ao cúmulo de se observar no dia 30 de junho de 2021 um senador ameaçar advogado de prisão e acionar a Polícia Legislativa do Senado Federal para retirá-lo do plenário pelo simples fato de o advogado pedir a palavra pela ordem para repelir ofensa feita contra sua pessoa.

A OAB/DF verificou também que a Comissão Parlamentar de Inquérito estabeleceu premissa de que a(o) advogada(o) que acompanha a sessão com seu cliente não possui sequer o direito de se expressar oralmente de forma direta à Comissão.

Em tal contexto mostra-se relevante lembrar que o artigo 7º, X do Estatuto garante a advocacia a prerrogativa de *usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, **bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas.*** No mesmo sentido, o inciso XI prevê que é direito do advogado *reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento.*

Diante de tais premissas legais, é certo que Vossa Excelência, na qualidade de Presidente da Comissão tem o **dever legal** de, observando rigorosamente a Lei Federal 8.906/94, garantir à advocacia a prerrogativa do uso da palavra nas situações previstas em lei.

Por tais razões, a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Distrito Federal, em desempenho estrito às suas atribuições constitucionais e legais, vem por meio do presente solicitar que Vossa Excelência garanta a advocacia atuante perante a Comissão Parlamentar de Inquérito tratamento digno e respeitoso, em atenção ao prestígio e relevância da profissão, bem como garanta o uso da palavra nas hipóteses legais.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SEPN 516 bloco B lote 7 – ED. SEDE MAURÍCIO CORREA
TEL.: (61) 3035-7000

Certo de podermos contar com a atenção e diálogo costumeiros, colocamo-nos à inteira disposição para o que se fizer necessário registrando, por oportuno, votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Délio Lins e Silva Júnior
Presidente da OAB/DF

Rafael Martins
Diretor de Prerrogativas da OAB/DF